Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

Ofi. N.º .....

LEI Nº 1.419, de 13 de agôsto de 1958.

CONCEDE FAVORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica assegurado ao cidadão que houver exercido mandatos de Vereadore ou Prefeito em duas ou mais legislaturas, os seguintes favores:

a) - Abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valôr das decimas urbanas sôbre o prédio de sua propriedade residncial;
b) - Abatimento de 50% (cinquenta por cento) sôbre a Taxa de Consumo de Energia Elétrica;
c) - Abatimento de 50% (cinquenta por cento) sôbre a Taxa de Consumo de Água;
d) - Abatimento de 50% (cinquenta por cento) na Taxa de Laudêmios sôbre os terrenos que vier a adquirir para si, sua espôsa e filhos menores;
e) - Doação mediante escritura pública, de uma área de devoluta do Patrimônio Municipal a escolha do interessado, e com as seguintes dimensões:
1) - No máximo de 15 metros de frente por 60 metros de fundos quando localizado na Zona Urbana;
2) - No máximo de 30 metros de frente por 60 metros de fundos quando localizado na Zona Suburbana;
3) - No máximo de 6 hectares, quando localizado na Zona Rural e respeitadas as determinações da Lei nº 1003 de 31/12/55.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita pelo Chefe do Executivo, mediante requerimento do interessado e apos comprovação de que a área pretendida está realmente devoluta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim e inteiramente como nela se contem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de agôsto de 1958.

(Dr. Armando Lages Nadler)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos treze dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinquenta e oito.

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Resp. pelo expediente da Secretaria